

## **ANEXO 3**

### **TERMO DE INTIMAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE**

Em face da Pandemia de Corona Vírus e visando atender os Decretos Estaduais nº 9633 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9637 de 17 de março de 2020 e Municipais nº 736 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 751 de 16 de março de 2020, que recomendam evitar a aglomeração de pessoas e promover o distanciamento social, fica a pessoa Jurídica / Física supracitada INTIMADA a SUSPENDER suas atividades pelo prazo de 15 dias contados a partir de 19 de março de 2020, estabelecido nos Decretos supracitados ou até que haja nova determinação dos órgãos competentes seja no nível Federal, Estadual ou Municipal sobre o assunto.

O descumprimento da medida acima, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.